



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 05/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A FIRMA JOÃO SIMÕES DO CARMO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a Firma **JOÃO SIMÕES DO CARMO** inscrita no CNPJ nº 40.964.157/0001-51, estabelecida à Rua Treze Maio nº 554, Centro - CEP. 58013-070- representada neste ato pelo Senhor **João Simões do Carmo**, brasileiro, portador do RG nº 913.030 2ª Via SSDS/PB, e CPF nº 391.268.384-00, firmam o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o disposto do Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações, que se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o Processo Administrativo nº 450/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças para Grupo Gerador de energia automático, instalado nas dependências desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.1. Dados do Grupo Gerador**

Marca/Modelo	Geraforte GGC 112 KVA.
Potência Stand-by	112 KVA.
Potência contínua	100,8 KVA.
Tipo	Silencioso Cabinado.
Nível de ruído	85 db(a) a 1,5 metros.
Características do motor	CUMMINS; diesel; 147 cv; 1800 rpm; 6 cilindros; turbinado; injeção direta 4BTA3.9G4; refrigerado a água (radiador); pré-aquecimento; regulador eletrônico de velocidade.
Características do gerador/alternador	WEG 112 KVA; trifásico; 380/220 V com neutro acessível; 60Hz; 4 polos; síncrono; brushless; fator de potência 0,8; grau de proteção IP 23; classe de isolamento H; regulador eletrônico de tensão.
QTA - Quadro de Transferência Automática	Completo com display digital, com rampa, sistema de acionamento manual e sistema automático composto por chave ATS de comando digital.
Disjuntor de proteção	Tripolar – 130 Amp.
Tanque de combustível	Integrado / capacidade 200 litros.
Sistema de corrente contínua	02 baterias de 12 V / 150 Amp/h.
Proteções	Contra tensão, corrente e frequência anormais; alta temperatura de água, baixa pressão de óleo, velocidade anormal, falha na partida/parada e outros.

**1.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Dos Materiais**

1.2.1. Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, especificação de originais do fabricante do motor, além de estar de acordo com as especificações técnicas.

1.2.2. Se julgar necessário, a ALPB poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada, sem ônus para a ALPB, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.

1.2.3. Somente serão admitidos materiais e/ou insumos não originais, similares aos especificados, desde que as condições de similaridades sejam previamente julgadas e aceitas pelo gestor deste contrato.

1.2.4. Os casos omissos serão definidos pelo gestor, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

1.2.5. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.

1.2.6. Obedecer às prescrições e recomendações do fabricante do Grupo Gerador.

1.2.7. O fornecedor do serviço, obrigatória e previamente à execução do serviço, deverá apresentar a Diretoria de Serviços Gerais da ALPB, para aprovação técnica, a especificação dos lubrificantes, fluidos e baterias a serem fornecidos/utilizados.

1.2.8. As baterias fornecidas deverão vir acompanhadas dos respectivos certificados de garantia emitidos individualmente, constando número de série da bateria e data de início de sua validade.

**1.3. Dos Serviços**

1.3.1. A Contratada deverá desempenhar os serviços concernentes à manutenção preventiva e corretiva com insumos e reposição de peças defeituosas, além das demais abaixo listadas, por peças e insumos comprovadamente originais e novos e de primeiro uso, no Grupo Gerador.

1.3.2. Os serviços desta manutenção deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos equipamentos, devendo a contratada se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento:

**1.4. PLANO DE MANUTENÇÃO**

**1.4.1. FREQUÊNCIA ANUAL:**

Verificar o cubo do ventilador, polias e bomba d'água;  
Substituir todo o óleo lubrificante do motor;  
Substituir o(s) filtro(s) de óleo do motor;  
Substituir todo o líquido de arrefecimento;  
Substituir o(s) filtro(s) do circuito de arrefecimento;  
Limpar e substituir o filtro(s) de respiro do Carter;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Substituir o filtro de combustível, drenando os sedimentos dos tanques;  
Inspeccionar e substituir se necessário as mangueiras flexíveis;  
Verificar o tirante do governador;  
Verificar os controles elétricos e alarmes de segurança;  
Limpar externamente todo o grupo gerador, removendo o acúmulo de graxa, óleo e sujeira;  
Verificar a fiação de distribuição de energia, reapertando conexões, disjuntores e comutadores de transferência;  
Simular uma queda de energia da rede elétrica para testar a capacidade do grupo gerador dar a partida e assumir a carga nominal;  
Verificar a operação dos comutadores de transferência automática, chave de comutação e controles associados;  
Verificar o respiro do tanque;  
Verificar os parafusos do coletor de admissão e do turbocompressor, reapertando-os se necessário;  
Apertar as ferragens de montagem do grupo gerador;  
Limpar a caixa de saída e o quadro de controle do gerador. Verificar conectores e reapertá-los, se necessário;  
Medir e anotar as resistências de isolamento dos enrolamentos do gerador;  
Verificar a operação das cintas do aquecedor e lubrificar os rolamentos;  
Verificar o funcionamento do disjuntor principal do gerador operando-o manualmente; Testar a unidade de rearme de acordo com as instruções do fabricante;  
Operar o gerador por pelo menos 3 horas (sendo 01 uma hora sob carga com valor aproximado do valor nominal);  
Realizar testes de isolamento do grupo gerador obedecendo a Norma ANSI/IEEE 43.

#### 1.4.2. FREQUÊNCIA MENSAL:

Verificar e completar se necessário o nível de óleo e líquido de arrefecimento;  
Verificar se há vazamentos de óleo, líquido de arrefecimento e combustível;  
Verificar a operação dos aquecedores do líquido de arrefecimento do motor;  
Verificar o sistema de carga da bateria;  
Verificar e desobstruir, se necessário, a entrada no filtro de ar;  
Dar partida e operar o gerador por pelo menos 30 minutos sob carga, verificando se há vibrações, ruídos e escape de gases incomuns, vazamento de combustível e de líquido de arrefecimento durante a operação do grupo gerador;  
Verificar se há restrições no radiador, vazamentos de líquido de arrefecimento, mangueiras deterioradas, correias do ventilador soltas e deterioradas;  
Verificar se há furos, vazamentos e conexões soltas no sistema de filtro de ar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.024,11 (Mil e vinte e quatro reais e onze centavos), correspondendo a um valor total para 12 (doze) meses em R\$ 12.289,32 (doze mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), pelos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a execução total do objeto deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária em favor da contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" da execução dos serviços, o nome do banco, agência e conta corrente, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados, a princípio, obedecendo ao horário de funcionamento da ALPB. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obrigará-se a:

- a) Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- b) A empresa contratada deverá designar o preposto para representá-la durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da contratante. Caso haja substituição do preposto, a empresa contratada deverá comunicar de imediato ao gestor do contrato, e indicar substituto.
- c) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- d) Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade (classe "A" para as manutenções ou reparos). As peças substituídas na manutenção anual deverão ser de primeiro uso, genuínas, originais do fabricante do motor, ou por ele aprovadas, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério do contratante, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do fabricante, tornando-os solidários por consequência de sua aplicação. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé;
- e) Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para a ALPB;
- f) A equipe designada pela contratada para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletivos, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da contratada os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

g) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da ALPB, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;

h) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários da ALPB, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

i) Elaborar e apresentar o relatório final específico (anual e mensal), detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, junto com a respectiva fatura;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da ALPB;

k) Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material/equipamentos e ou ferramentas;

l) Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para a ALPB, quando da realização da manutenção;

m) Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente a ALPB, através do Departamento de Serviços Gerais, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.

n) Fornecer garantia dos serviços realizados por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão e aceitação dos mesmos.

o) Para as baterias o prazo de validade da garantia deverá ser de 01 (um) ano e, para todas as demais peças, deverão ser adotados os prazos de validade de garantia fornecidos por cada fabricante. Porém, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

p) A Contratada deverá disponibilizar e manter informado os fiscais do contrato do número de telefone, *email* e outra forma qualquer de meio eletrônico para contato, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive os produtos necessários à execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos em relação à execução dos serviços e aos empregados;

r) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela ALPB;

s) Cumprir todas as orientações da ALPB para o fiel desempenho da atividade especificada e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela contratada;

b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de seus gestores;

d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela contratada, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores da ALPB, especialmente designados pelos gestores do contrato;
- h) Dar providências às recomendações da contratada, relacionadas às condições e ao uso correto do Grupo Gerador.
- i) Fornecer a Ordem de Serviço para autorizar a execução dos serviços em tela.
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas as obrigações Contratuais.
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas as obrigações Contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, imposto pela Lei Geral das Contratações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não executar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

**Parágrafo Quarto** - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto** - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Assembleia Legislativa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A **gestão** do contrato ficará a cargo da **Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A **fiscalização** do contrato ficará a cargo da **Divisão de Serviços Gerais** desta Casa Legislativa.

**Parágrafo Segundo** - A **fiscalização** de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - A conferência da quantidade e qualidade dos materiais objeto deste Termo deverá ser feita na presença de representantes da Contratada e da Contratante, na ocasião da entrega se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato fica vinculado ao **Processo Administrativo nº 450/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023**, cuja realização decorre de autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará a cargo da **Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 14 de março de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*[Handwritten Signature]*  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
Bruno Moutinho Regis  
Diretor Geral

JOÃO SIMÕES DO CARMO  
Contratada

*[Handwritten Signature]*

TESTEMUNHAS:

TRBS 099.169.834-17  
02.32454/554.00

**40.964.157/0001-51**

**JOÃO SIMÕES DO CARMO**

Rua 13 de Maio, 554  
Centro - CEP 58.013-070  
João Pessoa - PB